



Contrato de Adesão

ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias gerido pelo Electrão

Membership Agreement

regarding the Integrated Battery Waste Management System managed by Electrão

Entre **Electrão - Associação de Gestão de Resíduos**, NIPC 509300421, com sede na Rua Afonso Praça, n.º 6, 1400-402 Lisboa, adiante designado por "**Electrão**", e /Between **Electrão - Associação de Gestão de Resíduos**, NIPC 509300421, with its registered office at Rua Afonso Praça, no. 6, 1400-402 Lisboa, hereinafter referred to as "**Electrão**", and

NIPC /tax number

com sede em /with its registered office at

adiante designada por "**ADERENTE**", a seguir designadas em conjunto por "**Outorgantes**" /hereinafter referred to as the "**MEMBER**", hereinafter jointly referred to as the "**Parties**"

E considerando que:

- O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, aprovou o regime jurídico da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos à responsabilidade alargada do produtor, na sua redacção atual, o qual abrange os Resíduos de Pilhas e Acumuladores aí identificados;
- O ADERENTE é considerado um Produtor de Pilhas e Acumuladores (adiante designadas por "Baterias"), na aceção das definições constantes do art.º 3.º do referido Decreto-Lei;
- Nos termos daquele diploma legal, e para efeitos do cumprimento das obrigações nele estabelecidas, os Produtores podem optar por transferir a responsabilidade pela gestão dos resíduos de Baterias para uma entidade gestora de um sistema integrado que se encontre devidamente licenciada;
- O Electrão é titular de uma licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB) emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), e pela Direção-Geral das Actividades Económicas (DGAE) e homologada pelo Despacho Conjunto n.º 14/ME/MAEN/2024 do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia;
- O ADERENTE pretende aderir ao SIGRB gerido pelo Electrão e transferir para este a responsabilidade pela gestão dos respectivos resíduos de Baterias identificados no presente contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017;
- O art.º 10.º, n.º 3 daquele Decreto-Lei estabelece que a transferência de responsabilidade de cada Produtor é objecto de contrato escrito.

É livremente e de boa fé celebrado, o presente **Contrato**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objecto)

- Pelo presente contrato e sujeito ao disposto no mesmo, o ADERENTE, na sua qualidade de Produtor de Baterias, adere ao SIGRB gerido pelo Electrão, cujo âmbito material é constituído por Baterias e transfere para este a responsabilidade pela gestão dos respectivos resíduos de Baterias abrangidos por esse âmbito, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e demais legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento (UE) 2023/1542.
- Salvo disposição diversa do presente contrato, são abrangidos por este as Baterias que sejam pela primeira vez colocadas no mercado nacional pelo ADERENTE, a partir do início do ano civil de entrada em vigor do presente contrato, e declarados ao Electrão nos termos da cláusula seguinte, cujas categorias se encontram descritas no **Anexo I** ao presente contrato.
- Considera-se que as Baterias são colocadas pela primeira vez no mercado nacional pelo ADERENTE nas datas das facturas ou outros documentos contabilísticos que titulem a respectiva disponibilização ou, quando estes não existam, na data da respectiva disponibilização.
- A adesão ao SIGRB gerido pelo Electrão e a responsabilidade transferida pelo ADERENTE para o Electrão ao abrigo do presente contrato restringe-se ao território português e às Baterias que sejam colocadas no mercado deste território, que no presente contrato é referido como mercado nacional.

Cláusula 2.ª (Deveres declarativos)

- O ADERENTE obriga-se a prestar ao Electrão informação relativa aos tipos, características nomeadamente a sua categoria, aplicação e respetivo sistema químico, e quantidades (peso e unidades) de Baterias por si colocadas no mercado nacional, no formato e plataforma definidos pelo Electrão.
- Para o efeito, o ADERENTE entregará:
 - Com a assinatura do presente contrato e todos os anos, até 15 de Março, a Declaração Estimativa de (DE), estimando a quantidade de Baterias que colocará no mercado nacional no ano corrente;

Whereas:

- Decree-Law no. 152-D/2017, of 11 December approved the legal framework governing the management of waste streams subject to extended producer responsibility, as currently worded, which include the Batteries Waste and Accumulators referred to therein;
- The MEMBER is deemed to be a Producer of Batteries and Accumulators (hereinafter referred to as "Batteries"), within the meaning of the definitions in article 3 of the said Decree-Law;
- Producers may, according to the provisions of the said Decree-Law and for the purposes of compliance with the obligations laid down therein, choose to transfer responsibility for the management of Batteries waste to a duly licensed manager of an integrated system;
- Electrão holds a license to manage an Integrated Batteries Waste Management System (SIGRB) issued by the Portuguese Environment Agency (APA) and the Directorate-General for Economic Activities (DGAE) and granted by Joint Order no. 14/ME/MAEN/2024 of the Minister of Economy and the Minister of the Environment and Energy;
- The MEMBER wishes to join the SIGRB managed by Electrão and to transfer its responsibility for the management of the Batteries waste identified in this agreement to it, in accordance with Decree-Law no. 152-D/2017;
- No. 3 of article 10 of the said Decree-Law provides that the transfer of responsibility of each Producer shall be the subject of a written agreement;

This Agreement is made freely and in good faith and is governed by the following clauses:

Clause 1. (Subject Matter)

- The MEMBER hereby and subject to the provisions of this Agreement and in its capacity as a Producer of Batteries, joins the SIGRB managed by Electrão, the material scope of which is Batteries, and transfers to it its responsibility for the management of the corresponding Batteries waste within the said scope, in accordance with Decree-Law no. 152-D/2017 and other applicable legislation, namely Regulation (EU) 2023/1542.
- Unless otherwise provided in this Agreement, this Agreement concerns Batteries, which are placed on the domestic market by the MEMBER, for the first time, as from the beginning of the calendar year during which this Agreement comes into force and declared to Electrão in the terms of the following clause, the characteristics of which are described in **Annex I** of this Agreement.
- It is deemed that the Batteries are placed on the domestic market for the first time by the MEMBER on the dates of the invoices, or other accounting documents, that are issued to support the placement thereof or, in its absence, on the date they are offered.
- Membership of the SIGRB managed by Electrão and the responsibility transferred by the MEMBER to Electrão pursuant to this Agreement is limited to Portugal and to the Batteries that are placed on the market of that territory, which is referred to in this Agreement as the domestic market.

Clause 2. (Declaring duties)

- The MEMBER shall provide Electrão with information regarding the types, characteristics, namely its category, application and respective chemical system, and quantities (kilograms and units) of Batteries placed by it on the domestic market, in the format and platform defined by Electrão.
- To this end, the MEMBER shall submit:
 - Upon the signature of this Agreement and every year, until 15 March, the Estimated Declaration (ED), estimating the quantity of Batteries that will be placed on the domestic market by it;



Contrato de Adesão

ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias gerido pelo Electrão

Membership Agreement

regarding the Integrated Battery Waste Management System managed by Electrão

- b) Todos os anos, até 15 de Março, a Declaração Real (DR), declarando as quantidades de Baterias efectivamente colocadas no mercado nacional no ano civil imediatamente anterior.
3. As datas e modelo declarativo referidos no número anterior poderão ser alteradas por acordo entre o ADERENTE e o Electrão ou pelo Electrão sempre que tal seja determinado por qualquer das Entidades Competentes, que são actualmente a APA e a DGAE (adiante designadas por "Entidades Competentes") ou para cumprimento de obrigações legais do Electrão.
4. Sempre que, no critério do Electrão, exista uma diferença significativa entre a DE e a DR correspondente, esta deverá ser justificada pelo ADERENTE e sujeita a posterior validação pelo Electrão.
5. Os dados constantes da DR deverão ser certificados por um Contabilista Certificado ou por um Revisor Oficial de Contas caso tal seja exigido por uma das Entidades Competentes ou solicitado pelo Electrão, salvo se, com a aprovação da entidade que tiver feito essa exigência, outro mecanismo de certificação for acordado entre o ADERENTE e o Electrão. O ADERENTE obriga-se a entregar essa certificação no prazo máximo de 30 dias logo que a mesma lhe seja solicitada pelo Electrão.
6. Quaisquer alterações que o ADERENTE pretenda efectuar às DE e DR carecem de ser devidamente justificadas e previamente aceites pelo Electrão.
7. O ADERENTE poderá ainda declarar ao Electrão a informação retroactiva relativa às Baterias por si colocadas no mercado nacional nos dois anos imediatamente anteriores ao ano de entrada em vigor do presente contrato, caso não tenha procedido anteriormente à transferência de responsabilidade, nos termos legalmente previstos, pela gestão dos respectivos resíduos.
8. O ADERENTE obriga-se a prestar ao Electrão, sempre que lhe for solicitado, seja por determinação de qualquer das Entidades Competentes ou para que o Electrão possa cumprir obrigações perante estas ou verificar o cumprimento das obrigações do ADERENTE, informação adicional relativa às Baterias e suas características.
9. A responsabilidade pela gestão dos resíduos de Baterias apenas se considera transferida para o Electrão exclusiva e relativamente às Baterias abrangidas pelo SIGRB gerido pelo Electrão que lhe forem declarados pelo ADERENTE e cuja prestação financeira tenha sido devidamente liquidada nos termos do presente contrato.

Cláusula 3.^a (Deveres de informação)

1. O ADERENTE é responsável e garante a qualidade e veracidade da informação transmitida nos termos do presente contrato, nomeadamente no que concerne à informação relacionada com as quantidades e características (designadamente categoria, aplicação e sistema químico) de Baterias colocadas no mercado nacional, sendo o único responsável pela mesma e obrigando-se a actuar por forma a não comprometer o reporte dessa informação pelo Electrão às Entidades Competentes.
2. O ADERENTE deverá, sempre que tal lhe for solicitado, disponibilizar ao Electrão ou a entidades terceiras por esta indicadas (incluindo às instalações de tratamento), a título gratuito e em língua portuguesa ou outra que seja aceite pelo Electrão, informação sobre o cumprimento das obrigações legais relativas aos requisitos essenciais das Baterias, bem como outras informações relativas às Baterias exigidas por lei, pelo Electrão, por essas entidades terceiras ou por qualquer das Entidades Competentes.
3. O ADERENTE obriga-se a prestar ao Electrão, com periodicidade anual ou outra mais reduzida que lhe for indicada por esta por determinação de qualquer das Entidades Competentes ou para que o Electrão possa cumprir obrigações perante estas, informação sobre as medidas de prevenção e de reutilização adoptadas, demonstrando-as de acordo com as normas existentes e que vierem a existir sobre a matéria, bem como sobre a concepção de novas Baterias.
4. O ADERENTE autoriza e manda expressamente pelo presente contrato o Electrão para disponibilizar às Entidades Competentes toda a informação declarada ou prestada pelo ADERENTE nos termos deste contrato, ainda que a mesma revista carácter confidencial.
5. Os deveres declarativos e de informação previstos na cláusula anterior e nos números anteriores mantêm-se, não obstante a cessação por qualquer causa do presente contrato e mesmo para além do termo da vigência deste, na medida do necessário para o cumprimento das obrigações do Electrão, enquanto entidade gestora de resíduos de Baterias, relativamente ao período em que o presente contrato tiver vigorado.

Cláusula 4.^a (Prestações financeiras)

1. Como contrapartida pela gestão dos resíduos das Baterias colocadas no mercado nacional pelo ADERENTE, e em função da quantidade e características das

- b) Every year, until 15 March, the Actual Declaration (AD), declaring the quantities of Batteries placed by it on the domestic market in the immediately preceding calendar year.
3. The dates and reporting model referred to in the preceding paragraph may be altered by agreement between the MEMBER and Electrão or by Electrão whenever it is determined by any of the Proper Authorities, which are currently the APA (Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.) and the DGAE (Direcção-Geral das Actividades Económicas) (hereinafter referred to as the "Proper Authorities") or in order to fulfil Electrão's legal obligations.
4. Whenever, in Electrão's judgement, a significant discrepancy exists between the ED and the corresponding AD, such discrepancy must be justified by the MEMBER, which will then be subject to validation by Electrão.
5. The data contained in the AD shall be certified by a Certified Accountant, or by an Official Auditor, if this is required by any of the Proper Authorities, or requested by Electrão, unless some other certification mechanism is agreed between the MEMBER and Electrão and approved by the entity that imposed the said requirement. The MEMBER shall submit the said certification within no more than 30 days of being requested to do so by Electrão.
6. All amendments that the MEMBER wishes to make to the ED and AD shall be duly explained and be accepted in advance by Electrão.
7. The MEMBER may also report backdated information regarding the Batteries placed on the domestic market by it during the two years immediately prior to the coming into force of this Agreement, if it has not previously transferred its responsibility for the management of the said waste, in accordance with the provisions of the law.
8. The MEMBER shall, whenever so requested, either by decision of any of the Proper Authorities, or in order to enable Electrão to comply with its obligations to them, or to verify compliance with the MEMBER's obligations, provide Electrão with additional information regarding the Batteries and the characteristics thereof.
9. The responsibility for the management of the Batteries waste shall be deemed to be transferred to Electrão solely with regard to such Batteries as is covered by the Integrated Batteries Waste Management System managed by the Electrão, which is reported to Electrão by the MEMBER and when the fees due pursuant to this Agreement has been duly paid.

Clause 3. (Information duties)

1. The MEMBER warrants the quality and veracity of the information transmitted in accordance with this Agreement, namely with regard to information related to the quantities and characteristics (e.g., category, application and chemical system) of Batteries placed on the domestic market, and shall be solely liable with regard thereto and agrees to act in such a way as not to prejudice the reporting of the said information by Electrão to the Proper Authorities.
2. The MEMBER shall, whenever so requested, provide Electrão or third parties indicated by it (including processing facilities) with information concerning compliance with the legal obligations regarding the essential requirements of Batteries and other information regarding Batteries that is required by law, Electrão, the said third parties, or by any of the Proper Authorities, free of charge and in Portuguese, or such other language as is accepted by Electrão.
3. The MEMBER shall provide Electrão with information regarding the prevention and reuse measures adopted, on an annual or more frequent basis communicated to it by decision of any of the Proper Authorities, or in order to enable Electrão to comply with its obligations to them, and prove them in accordance with the existing rules and such rules as may, in the future, come into force regarding the same, as well as with regard to the design of new Batteries.
4. The MEMBER hereby expressly authorises and mandates Electrão to make all information declared or provided by the MEMBER pursuant to this Agreement, available to the Proper Authorities, even if the same is confidential.
5. The information duties provided in the preceding clause and numbers shall remain in force, in relation to the period in which this Agreement was in force, to the extent necessary to comply with the obligations of Electrão, as a Batteries waste manager, notwithstanding the termination of this Agreement, for any reason, and even after the expiry of the term hereof.

Clause 4. (Fees)

1. The MEMBER shall pay Electrão an Annual Fee, in the amount corresponding to the application of the fees approved by the DGAE and published in Electrão's website,



Contrato de Adesão

ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias gerido pelo Electrão

Membership Agreement

regarding the Integrated Battery Waste Management System managed by Electrão

mesmas, o ADERENTE pagará ao Electrão uma Prestação Financeira Anual (PFA), no valor correspondente à aplicação das prestações financeiras aprovadas pela DGAE e publicadas no sítio da internet do Electrão.

- A PFA de um determinado ano, será calculada de forma estimativa através do produto das quantidades de Baterias declaradas na DE entregue nesse mesmo ano, pelos valores das prestações financeiras em vigor nesse ano.
- O Electrão procederá ao apuramento da PFA real de um determinado ano após serem declaradas pelo ADERENTE as Baterias colocadas no mercado nesse mesmo ano, em função das respectivas características, isto é, aquando da entrega da DR no ano seguinte.
- Se por alguma circunstância não for entregue a DE ou a DR pelo ADERENTE, o Electrão poderá determinar de forma estimativa a PFA com base na DE ou na DR de anos anteriores.
- A contrapartida financeira pela gestão dos resíduos de Baterias, relativamente a Baterias declaradas retroactivamente e colocadas no mercado nacional nos dois anos imediatamente anteriores ao ano de entrada em vigor do presente contrato, deverá ser calculada pela aplicação das prestações financeiras em vigor na data em que as Baterias foram efectivamente colocadas no mercado nacional.
- Os valores das prestações financeiras, constantes do Anexo II ao presente contrato poderão ser objecto de actualizações, sendo as mesmas publicitadas no site do Electrão e as quais deverão ser previamente comunicadas pelo Electrão ao ADERENTE.
- Quando o ADERENTE se torne, tal como comprovado por este ao Electrão ou determinado por este, um aderente de pequena dimensão, de acordo com o regime estabelecido em cada momento pelo Electrão para esta tipologia de aderente, aplicar-se-ão ao ADERENTE as condições específicas definidas pelo Electrão para os aderentes de pequena dimensão publicadas no sítio da internet do Electrão.
- O Electrão publicará no seu sítio da internet as bonificações por si definidas, relativas às prestações financeiras, em vigor em cada momento.

Cláusula 5.ª

(Facturação)

- Salvo se regulado de modo diferente no presente contrato ou acordado por escrito de modo diferente entre as Outorgantes, a PFA, conforme calculada nos termos do n.º 2 e n.º 3 da cláusula anterior, será faturada pela sua totalidade no início do ano civil ou contratual, conforme o caso, devendo a mesma ser paga pelo ADERENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados desde a data da sua emissão.
- Após a entrega da DR e o apuramento da PFA real, o Electrão procederá ao acerto de contas que se mostre devido, sendo que o crédito a que o ADERENTE possa ter direito será, salvo diferente opção do Electrão, compensado na factura ou facturas seguintes da PFA, não dando esse acerto de contas lugar ao pagamento de juros. O crédito que assista ao Electrão em resultado desse acerto de contas será faturado ao ADERENTE e deverá ser pago por este no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da factura respectiva.
- O Electrão reserva-se o direito de proceder à facturação com periodicidade diferente da referida no número anterior, podendo proceder a uma facturação anual ou semestral.
- A facturação das PFA não implica aceitação nem reconhecimento pelo Electrão das Baterias e suas características que servem de base a essa facturação.
- A falta de pagamento de qualquer factura dentro do respectivo prazo de vencimento fará com que o ADERENTE fique constituído em mora, sendo pelo mesmo devidos juros à taxa supletiva relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais.
- Quaisquer alterações que o ADERENTE pretenda efectuar às DE e DR anteriormente entregues e que, eventualmente, venham a ser aceites pelo Electrão, não determinam por si só qualquer crédito a favor do ADERENTE.

Cláusula 6.ª

(Facturação electrónica)

- As Outorgantes acordam que o Electrão poderá emitir as facturas ou documentos equivalentes por via electrónica, nos termos do art.º 36.º, n.º 10 do CIVA e do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro.
- O endereço de correio electrónico definido pelo ADERENTE para onde deverão ser enviadas as facturas electrónicas é o indicado na cláusula 14.ª ("Endereço de Correio Electrónico"). O ADERENTE obriga-se a comunicar ao Electrão qualquer alteração no Endereço de Correio Electrónico onde recebe as facturas electrónicas e a manter a sua caixa de correio nas condições necessárias à correcta recepção das facturas. O Endereço de Correio Electrónico é pessoal, intransmissível e para uso exclusivo do ADERENTE, pelo que este deverá assegurar e proteger, em quaisquer circunstâncias, a respectiva confidencialidade.
- A disponibilização da factura electrónica é feita por acesso à caixa de correio electrónico indicada pelo ADERENTE e referida no número anterior da presente

em return for the management of Batteries waste placed on the domestic market by the MEMBER, according to the quantities and characteristics thereof.

- The Annual Fee for a given year, shall be calculated on an estimated basis by multiplying the quantities of Batteries declared in the ED submitted for that year by the values of the fees in force for that year.
- Electrão shall calculate the real Annual Fee for a given year after the MEMBER has declared the Batteries placed on the market during that year, according to the characteristic thereof, i.e., upon submission of the AD in the following year.
- If for any reason the ED or the AD is not submitted by the MEMBER, Electrão may estimate the Annual Fee based on the ED or the AD from previous years.
- The fees for the management of Batteries waste, with regard to Batteries reported retroactively and placed on the domestic market in the two years immediately prior to the year in which this Agreement came into force, shall be calculated via the application of the fees in force on the date on which the Batteries was actually placed on the domestic market.
- The fees, as set out in Annex II to this Agreement, may be subject to updates, which shall be published on Electrão's website and prior notice of which shall be given to the MEMBER by Electrão.
- When the MEMBER becomes a member of small dimension, as proved by it to Electrão, or as decided by Electrão, in accordance with the schemes established from time to time by Electrão for this type of member, the specific conditions stipulated by Electrão for the members of small dimension, as published on Electrão's website, shall apply to the MEMBER.
- Electrão shall publish on its website the bonuses it has defined, concerning the fees, in force at any given time.

Clause 5.

(Invoicing)

- Save as otherwise provided in this Agreement, or as otherwise agreed in writing between the Parties, the Annual Fee, when calculated as an estimate in accordance with no. 2 and 3 of the preceding clause, shall be invoiced in full at the beginning of each calendar or contractual year, as the case may be, and shall be paid by the MEMBER within 60 (sixty) days of the invoice issue date.
- After the submission of the AD and the determination of the real Annual Fee, Electrão shall effect such settlement of accounts as is required, and any credits that are due to the MEMBER, shall, in the absence of a decision otherwise by Electrão, be set-off in the subsequent invoice or invoices issued of the Annual Fee, and the said settlement of accounts shall not give rise to the payment of interest. Any credit payable to Electrão as a consequence of this settlement of accounts shall be invoiced to the MEMBER and shall be paid by it within 30 (thirty) days of the corresponding invoice issue date.
- Electrão reserves the right to invoice with a frequency other than that referred to in the preceding paragraph and may invoice on an annual or six-monthly basis.
- The invoicing of the Annual Fees shall not imply acceptance or recognition by Electrão of the Batteries and its characteristics on which the invoice is based.
- Failure to pay any invoice within the corresponding payment period shall place the MEMBER in default, and interest shall accrue thereon at the legal rate of interest applicable to sums owed to commercial enterprises.
- Any alterations of the ED or AD previously submitted that the MEMBER wishes to make and which are accepted by Electrão, shall not, per se, give rise to any credit owed to the MEMBER.

Clause 6.

(Electronic Invoicing)

- The Parties agree that Electrão may issue invoices or equivalent documents electronically, in accordance with Article 36, no. 10 of the VAT Code and Decree-Law no. 28/2019, of 15 February.
- The email address stipulated by the MEMBER, to which electronic invoices should be sent is as indicated in 14th Clause ("Email Address"). The MEMBER shall communicate all alterations of the Email Address, at which it receives electronic invoices and shall keep its mail box in the condition necessary in order to receive the invoices correctly. The Email Address is personal, non-transferable and for exclusive use of the MEMBER, and it shall accordingly ensure and protect the confidentiality thereof, in all circumstances.
- The electronic invoices are accessed via the email box indicated by the MEMBER and referred to in the preceding paragraph of this clause. Whenever Electrão sends an electronic invoice to the MEMBER, a notification of the delivery of the new in-



Contrato de Adesão

ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias gerido pelo Electrão

Membership Agreement

regarding the Integrated Battery Waste Management System managed by Electrão

cláusula. Sempre que o Electrão envie uma factura electrónica para o ADERENTE, será enviada, para o Endereço de Correio Electrónico, uma notificação de chegada de nova factura, juntamente com a factura electrónica no formato PDF assinado digitalmente com assinatura electrónica qualificada.

- O Electrão poderá, a todo o momento, suspender ou cancelar a emissão de facturas electrónicas, retomando a emissão de facturas em formato papel, designadamente no caso de impossibilidade de entrega na caixa de correio electrónico indicada pelo ADERENTE.

Cláusula 7.ª

(Declaração de Transferência de Responsabilidade)

A Declaração de Transferência de Responsabilidade pela gestão de resíduos de Baterias num determinado período será emitida pelo Electrão sempre que o ADERENTE tenha (i) entregue a DR correspondente a esse período, (ii) liquidado as prestações financeiras correspondentes a esse período e (iii) a sua situação contratual esteja regular, sem qualquer tipo de incumprimento.

Cláusula 8.ª

(Auditoria e controlo)

- O ADERENTE é a única entidade responsável pela qualidade e veracidade das informações por si prestadas ao Electrão em cumprimento dos deveres declarativos e de informação previstos no presente contrato e na lei, nomeadamente no que respeita à informação relacionada com as quantidades de Baterias colocadas no mercado nacional e suas características, sendo responsável perante as Entidades Competentes em caso de prestação de informações inexatas.
- O Electrão poderá promover a realização de auditorias e quaisquer outras acções de controlo, com periodicidade anual, através de entidades externas e independentes a fim de verificar a qualidade e a veracidade das informações que lhe tenham sido prestadas pelo ADERENTE, assim como o cumprimento por parte deste das obrigações emergentes do presente contrato.
- O ADERENTE obriga-se a colaborar com a entidade independente que realize a auditoria ou acção de controlo, disponibilizando-lhe na sede do ADERENTE em Portugal ou na sede do Electrão, caso o ADERENTE não tenha sede em Portugal, todas as informações e documentos que lhe forem solicitados.
- O relatório da auditoria será remetido ao ADERENTE pela entidade que a realizou no prazo de cinco dias. O Electrão notificará o ADERENTE dos prazos para concretização das propostas de correcção que constem ou resultem do relatório da auditoria.
- Os encargos inerentes à realização de auditorias ou acções de controlo previstas nos números anteriores serão suportados pelo Electrão, salvo se dessas auditorias ou acções de controlo resultar a constatação de omissão ou incorrecção de informações que tenham sido transmitidas pelo ADERENTE e das quais resulte uma variação do valor apurado superior a 5%, casos em que será o ADERENTE a suportar os referidos encargos e, para além das rectificações decorrentes a nível de peso/unidades/ tipologia/ sistema químico e demais características declaradas e respectivas contrapartidas decorrentes da aplicação da prestação financeira, sem prejuízo do direito de rescisão do presente contrato por parte do Electrão, nos termos previstos na cláusula seguinte.
- O Electrão tem o dever de comunicar às Entidades Competentes o incumprimento pelo ADERENTE das condições estabelecidas no presente contrato, até 15 dias após verificação desse incumprimento.

Cláusula 9.ª

(Entrada em vigor e vigência)

- O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2025, substituindo com efeitos a esta data qualquer contrato anteriormente celebrado entre as Outorgantes com o mesmo objecto ao abrigo de anteriores licenças, e vigorará pelo período de vigência da licença do Electrão referida no considerando d).
- A celebração e renovação do presente contrato fica condicionada à efectivação do registo do ADERENTE no registo de produtores e outros intervenientes no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), o que o ADERENTE declara e garante ter cumprido e continuar a cumprir durante toda a vigência do presente contrato.
- A(s) pessoa(s) que assina(m) o presente contrato em representação do ADERENTE declara(m) e garante(m) que se encontra(m) devidamente mandatada(s) para o assinar em representação deste e que foram obtidas todas as autorizações necessárias para o efeito.
- Qualquer uma das Outorgantes poderá cessar o presente Contrato, sem lugar à aplicação de penalizações, depois de decorrido um ano completo de vigência, através de carta registada com aviso de recepção que seja dirigida à outra com a antecedência mínima de três meses relativamente à data do termo de cada ano civil, produzindo a cessação efeitos a 1 de Janeiro do ano civil seguinte.
- As Partes reconhecem e aceitam que as prestações financeiras a vigorar a par-

voice will be sent to the Email Address, together with the electronic invoice in PDF format, signed digitally with a qualified electronic signature.

- Electrão may, at any time, suspend or cancel the issue of electronic invoices, and resume the issue of invoices in paper format, e.g. when delivery to the email box indicated by the MEMBER is not possible.

Clause 7.

(Declaration of Transfer of Responsibility)

The Declaration of Transfer of Responsibility for the management of Batteries waste during a given period shall be issued by Electrão whenever the MEMBER has (i) delivered the AD corresponding to that period, (ii) paid the fees corresponding to that period and (iii) its contractual situation is compliant and without any type of breach.

Clause 8.

(Audit and control)

- The MEMBER is solely liable with regard to the quality and veracity of the information provided by it to Electrão in accordance with its reporting and information duties provided in this Agreement and in the law, i.e. with regard to the information regarding the quantities of Batteries placed on the domestic market and the characteristics thereof, and shall be liable before the Proper Authorities in the event of providing inaccurate information.
- Electrão may arrange the conduct of audits and any other control measures, on an annual basis, via external and independent entities, in order to confirm the quality and veracity of the information provided to it by the MEMBER, and compliance by the MEMBER with the obligations arising from this Agreement.
- The MEMBER shall cooperate with the independent entity that conducts the audit or control measure and shall make all information and documents requested of it available to Electrão at the MEMBER's registered office in Portugal, or at the headquarters of Electrão, if the MEMBER does not have a registered office in Portugal.
- The audit report shall be sent to the MEMBER by the entity that has performed the audit within five days. Electrão shall notify the MEMBER of the time limits for the implementation of the proposed corrections foreseen or arising from the audit report.
- The costs inherent in the conduct of the audits or control measures provided in the preceding paragraphs shall be borne by Electrão, or where the said audits or control measures are a consequence of omissions from, or errors in, information provided by the MEMBER, which result in a variation of the amount calculated, in excess of 5%, when the MEMBER shall bear the said charges, in addition to the corrections arising with regard to the weight/units/type/chemical system and other characteristics reported and the corresponding payments resulting from the application of the fees, without prejudice to the right of Electrão to rescind this Agreement, in accordance with the provisions of the following clause.
- Electrão is obliged to notify the Proper Authorities of the MEMBER's non-compliance with the provisions set out in this Agreement, within 15 days of the verification of such non-compliance.

Clause 9.

(Coming into force and term)

- This Agreement shall enter into force on 1 January 2025, replacing with effect from that date any agreement previously entered into between the Parties with the same object under previous licences, and shall be in force for the duration of the licence granted to Electrão referred to in recital d) above.
- The execution and renewal of this Agreement is contingent upon the MEMBER's registration in the register of producers and other participants in the Integrated Electronic Registration Waste System (SIRER), which the MEMBER declares and warrants that it has complied with and will continue to comply with throughout the term of this Agreement.
- The person(s) who sign(s) this Agreement on behalf of the MEMBER hereby warrant(s) and declare(s) that he/she/they is/are duly authorised to sign on behalf thereof and that all authorisations necessary for that purpose have been obtained.
- Either Party may terminate this Agreement, without penalty, after one full contractual year has elapsed, by giving notice to terminate the same by recorded delivery mail with a notice of receipt, to the other Party, at least three months prior to the end of each calendar year, with the termination taking effect on 1 January of the following calendar year.
- The Parties acknowledge and accept that the fees to be in force from 1 January



Contrato de Adesão

ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias gerido pelo Electrão

Membership Agreement

regarding the Integrated Battery Waste Management System managed by Electrão

tir de 1 de Janeiro de 2025 estão ainda sujeitas a aprovação da DGAE., pelo que o ADERENTE poderá, com efeitos imediatos e sem qualquer penalização, terminar o presente Contrato no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber a comunicação das Prestações Financeiras aprovadas.

6. Não obstante o disposto nos números anteriores da presente cláusula, caso alguma das Outorgantes não cumpra de forma grave ou reiterada as obrigações previstas no presente contrato tem a outra a faculdade de o rescindir com efeitos imediatos, devendo a rescisão ser comunicada por documento escrito enviado por carta registada com aviso de recepção. Fica expressamente estabelecido que constitui justa causa de rescisão do presente contrato por parte do Electrão designadamente a omissão ou a prestação de declarações ou informações incorrectas por parte do ADERENTE em cumprimento dos deveres declarativos e de informação previstos no presente contrato ou o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das prestações financeiras que lhe tenham sido facturadas.
7. O presente contrato caducará em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação, não renovação ou outra forma de extinção da licença do Electrão referida no considerando d), salvo se, for emitida uma nova licença ou prorrogação da actual, caso em que o mesmo não caducará, mantendo-se em vigor ao abrigo da nova licença ou prorrogação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
8. As Outorgantes obrigam-se, se necessário, a modificar o presente Contrato por forma adaptar o mesmo às alterações à legislação aplicável e/ou a determinações e/ou recomendação das Entidades Competentes relativas às matérias nele reguladas.
9. O presente Contrato caducará igualmente caso o Electrão fique impossibilitada do exercício do seu objecto.
10. O Electrão pode proceder à rescisão do presente contrato, com fundamento no incumprimento por parte do ADERENTE das suas obrigações, dando conhecimento de tal rescisão às Entidades Competentes.
11. Em caso de cessação do presente contrato será realizado pelo Electrão o acerto de contas apurado com referência à data dessa cessação.
12. A cessação do presente contrato importa o automático cancelamento da adesão do ADERENTE ao SIGRB gerido pelo Electrão, com a consequente comunicação desse cancelamento por parte do Electrão às Entidades Competentes.

Cláusula 10.^a

(Sistema de Registo)

1. O ADERENTE está obrigado a proceder ao seu registo junto da APA e a comunicar a esta, através do SIRER, a informação necessária ao acompanhamento da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, nomeadamente, o tipo e a quantidade de Baterias colocadas no mercado nacional e o sistema de gestão por que optou, devendo registar a informação que consta do Anexo VI desse diploma, sem prejuízo do apoio que, com o prévio acordo escrito do Electrão, este possa prestar ao ADERENTE.
2. O Electrão está obrigado a colaborar com o registo do ADERENTE a que se refere o art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

Cláusula 11.^a

(Confidencialidade, protecção de dados e divulgação)

1. O Electrão é responsável pela confidencialidade dos dados fornecidos pelo ADERENTE, sem prejuízo das obrigações a que está sujeito, designadamente por lei, acto administrativo ou judicial, bem como de outras condições especiais previstas no presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Outorgantes obrigam-se a, quer durante a vigência do presente contrato, quer posteriormente, não divulgar quaisquer informações que lhe venham ao conhecimento durante a sua execução ou em consequência da mesma, salvo na medida do necessário para cumprimento das obrigações legais ou determinações judiciais, bem como, no caso do Electrão, na estrita medida do necessário para cumprimento das obrigações que lhe caibam na qualidade de entidade gestora de resíduos de Baterias.
3. As Outorgantes obrigam-se a, quer durante a vigência do presente contrato, quer posteriormente, a cumprir as regras em matérias de protecção de dados, nomeadamente no que respeita à recolha, tratamento e uso de dados pessoais por subcontratados. Os dados pessoais que uma Outorgante receba da outra apenas podem ser para fins de execução do presente contrato. É expressamente proibida qualquer outra utilização desses dados, bem como a cedência dos dados pessoais a terceiros.
4. O ADERENTE autoriza o Electrão a utilizar e divulgar o seu nome ou designação comercial, bem como os seus dados de contacto e data de adesão ao SIGRB gerido pelo Electrão, no seu sítio na Internet (www.electrao.pt) e ainda em quaisquer artigos, informações ou publicações do Electrão.

2025 are still subject to approval by the DGAE, and that the MEMBER may, with immediate effect and without any penalty, terminate this Agreement within 15 (fifteen) days from the date on which it receives notice of the approved Fees.

6. Notwithstanding the provisions of the preceding paragraphs of this clause, serious or reiterated failure by either Party to comply with the obligations provided in this Agreement, shall entitle the other Party to rescind this Agreement forthwith and notice of the said rescission shall be given in writing and be sent by recorded delivery mail with advice of receipt. It is expressly agreed that failure on the part of the MEMBER to submit reports, or the provision of incorrect reports or information, by the MEMBER in the performance of its reporting or information duties pursuant to this Agreement, or delay, in excess of 60 (sixty) days, in the payment of fees invoiced to it, shall be just cause for the rescission of this Agreement by Electrão.
7. This Agreement shall lapse in the event of the surrender, suspension, cancellation, revocation or non-renewal or any other form of termination of the licence of Electrão referred to in recital d), unless a new licence or extension of the current licence is granted, in which case it shall not lapse and shall remain in force under the new licence or extension, without prejudice to the provisions of the following paragraph.
8. The Parties are obliged, if necessary, to modify this Agreement in order to adapt it to changes in the applicable legislation and/or to the determinations and/or recommendations of the Proper Authorities in regard to the matters regulated therein.
9. This Agreement shall also lapse if Electrão becomes unable to pursue its company objects.
10. Electrão may terminate this Agreement on the grounds of the MEMBER'S failure to fulfil its obligations and shall notify the Proper Authorities of such termination.
11. In the event that this Agreement is terminated, Electrão shall settle accounts as at the termination date.
12. The termination of this Agreement shall involve the automatic cancellation of the MEMBER'S membership of the SIGRB managed by Electrão, and the consequent communication of the said cancellation by Electrão to the Proper Authorities.

Clause 10.

(Record System)

1. The MEMBER is required to register itself with APA and to communicate to the latter, via the SIRER, the information necessary to monitor the application of the provisions of the no. 1 of article 5 of Decree-Law no. 152-D/2017, i.e. the type and quantity of Batteries placed on the domestic market and the management system for which it has opted, and must record the information set out in Annex VI to said Decree-Law, without prejudice to the support that, with the prior written agreement of Electrão, it may provide to the MEMBER.
2. Electrão is obliged to cooperate with the registration of the MEMBER referred to in articles 19 of Decree-Law no. 152-D/2017.

Clause 11.

(Confidentiality, data protection and disclosure)

1. The MEMBER shall be responsible for the confidentiality of the data provided by the MEMBER, without prejudice to the obligations to which it is subject, namely by law, administrative or judicial act, as well as other special conditions provided for in this Agreement.
2. Notwithstanding the provisions of the preceding paragraph, the Parties shall, while this Agreement is in force and thereafter, not disclose any information of which they become aware during the performance, or in consequence, of this Agreement, save to the extent necessary in order to comply with legal obligations or court orders, as well as, in the case of the Electrão, to the strict extent necessary for the performance of its obligations in the capacity of an Batteries waste manager.
3. The Parties shall, while this Agreement is in force and thereafter, comply with data protection rules, specially regarding the collection, processing and use of personal data by subcontractors. Personal data received by one Party from the other may only be used for the purposes of executing this Agreement. Any other use of such data, as well as the transfer of personal data to third parties, is expressly prohibited.
4. The MEMBER authorises Electrão to use and disclose its name or business name, as well as its contact details, and the date it became a member the SIGRB managed by Electrão, on its website (www.electrao.pt) and also in any articles, information or publications of Electrão.



Contrato de Adesão

ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias gerido pelo Electrão

Membership Agreement

regarding the Integrated Battery Waste Management System managed by Electrão

ANEXO I

(Categorias das Baterias abrangidas)

O presente contrato abrange a responsabilidades de gestão de resíduos de Baterias decorrente das Baterias colocadas no mercado nacional pelo ADERENTE e pertencentes às seguintes categorias (assinalar as categorias a abranger):

Categorias	Definições	Assinalado/ Selected	Definitions	Categories
Portátil	Bateria que é fechada hermeticamente, pesa 5 kg ou menos, não é especificamente concebida para utilização industrial e não é uma bateria de veículo elétrico, nem uma bateria de meios de transporte ligeiros, nem uma bateria SLI ⁽¹⁾		Battery that is sealed, weighs 5kg or less, is not specifically designed for industrial use and is not an electric vehicle battery, nor a LMT battery or an SLI battery	Portable
Industrial	Bateria especificamente concebida para utilização industrial, destinada à utilização industrial depois de ter sido objeto de preparação para a reorientação ou de reorientação, ou qualquer outra bateria que pesa mais de 5 kg e que não é uma bateria de veículo elétrico, uma bateria de meios de transporte ligeiros, nem uma bateria SLI		Battery specifically designed for industrial use, intended for industrial use after being subject to preparation for repurposing or repurposing, or any other battery weighing more than 5 kg and which is not an electric vehicle battery, a LMT battery or an SLI battery	Industrial
Para Meios de Transporte Ligeiros (MTL)	Bateria que é fechada hermeticamente e que pesa 25 kg ou menos, especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos sobre rodas que podem ser alimentados exclusivamente pelo motor elétrico ou por uma combinação de motor e força humana, incluindo veículos homologados da categoria L, e que não é uma bateria de veículo elétrico ⁽²⁾		Battery which is sealed and weighs 25 kg or less, specifically designed to provide electrical power for the traction of wheeled vehicles which can be powered solely by the electric motor or by a combination of motor and human power, including type-approved category L vehicles, and which is not an electric vehicle battery ⁽¹⁾	For Light Means of Transport (LMT)
Para Veículos Eléctricos (VE)	Bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos da categoria L, que pesa mais de 25 kg, ou uma bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos das categorias M, N e O ⁽²⁾		Battery specifically designed to provide electrical power for the traction in hybrid or electric vehicles of category L, weighing more than 25 kg, or a battery specifically designed to provide electrical power for the traction in hybrid or electric vehicles of categories M, N and O ⁽¹⁾	For Electrical Vehicles (EV)

⁽¹⁾ Bateria SLI: bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para o arranque, a iluminação ou a ignição, e que também pode ser utilizada para fins auxiliares ou de reserva em veículos, noutros meios de transporte ou em máquinas;

⁽²⁾ Veículos das categorias:

- L - veículos de 2 e 3 rodas e quadriciclos;
- M - veículos a motor híbrido/eléctrico concebidos e construídos para o transporte de passageiros com, pelo menos, quatro rodas;
- N - veículos a motor híbrido/eléctrico concebidos e construídos para o transporte de mercadorias com, pelo menos, quatro rodas;
- O - Reboques (incluindo semi-reboques).

⁽¹⁾ SLI battery: a battery specifically designed to provide electrical energy for starting, lighting or ignition, and which can also be used for assisting or backup purposes in vehicles, in other means of transport or in machinery;

⁽²⁾ Vehicles in categories:

- L - 2 and 3-wheeler vehicles and quadricycles;
- M - hybrid/electric motor vehicles designed and built for the transport of passengers with, at least, four wheels;
- N - hybrid/electric motor vehicles designed and built for the transport of goods with, at least, four wheels;
- O - Trailers (including semi-trailers).



Contrato de Adesão

ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias gerido pelo Electrão

Membership Agreement

regarding the Integrated Battery Waste Management System managed by Electrão

ANEXO II / ANNEX II

(Prestações Financeiras – Regime normal de aderentes) / (Fee – Standard Members Scheme)

TOTAL	€/Kg
Pilhas e Baterias Portáteis / Portable Batteries (<5 kg)	
Alcalinas / Alkaline	0,621
Zinco Carbono / Zinc-Carbon	0,371
Lítio / Lithium	0,504
Iões Lítio / Lithium Ion	0,248
Botão / Cell-Button	0,802
NiMH	0,013
NiCd	1,786
Chumbo-Ácido / Lead-Acid	0,027
Baterias Industriais / Industrial Batteries (>5 kg)	
Iões Lítio / Lithium Ion	0,134
NiMH	0,027
NiCd	1,572
Chumbo-Ácido e Outras / Lead-Acid and Others	0,025
Baterias MTL (Meios de transporte ligeiros) / LMT Batteries (Light means of transport) (<25 kg)	
Iões Lítio / Lithium Ion	0,663
Baterias VE (Veículos eléctricos) / EV Batteries (Electrical vehicles) (>25 kg)	
Iões Lítio / Lithium Ion	0,103

* Aos valores indicados na tabela, acresce IVA à taxa legal em vigor.

* VAT at the legal rate is added to the values shown in the table above.

Notas:

1) As prestações financeiras em vigor resultam do modelo de prestação financeira aprovado pela DGAE.

2) Os valores indicados poderão ser reduzidos em função do regime de incentivos que for aplicável pelo Electrão. Este regime de incentivos não é aplicável ao Regime de Aderentes de Pequena Dimensão.

Notes:

1) The fees in force are the result of the model approved by DGAE.

2) The values indicated may be reduced depending on the incentive scheme applicable by Electrão. This incentive scheme is not applicable to the Small Members Scheme.

(Prestações Financeiras – Regime de aderentes de pequena dimensão (RAPD)) / (Fee – Small Dimension Members)

São aderentes de pequena dimensão todos aqueles que, em simultâneo num mesmo ano, verifiquem as duas condições seguintes de colocação no mercado nacional:

1. Unidades: Inferior a 500 unidades
2. Peso: Inferior a 250 kg.

Small Dimension Members are all those who simultaneously fulfil the following two conditions for placing on the national market in the same year:

1. Units: Less than 500 units
2. Weight: Less than 250 kg.

Prestação financeira para RAPD. / Fees for Small Dimension Members.

2025: 125 Euros por ano por Aderente. / 125 Euros per year per Member.